

Artigo 12.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Delegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Disposição transitória

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 4.º, ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal existente para o efeito, comunicando esse facto à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

307607329

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Aviso n.º 3093/2014****Nomeação de chefe da Unidade Administrativa e Financeira, em regime de substituição**

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 12 de dezembro de 2013 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.os n.º 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, e 64/2011, de 22/12, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012, de 29/08, foi nomeada, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da UAF, em regime de substituição, a Dr.ª Lurdes Mendes Saramago Aguilhas, com a remuneração correspondente à 6.ª (sexta) posição remuneratória da carreira geral de técnico superior

A presente nomeação produz efeitos reportados a 20 de dezembro de 2013.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
307604104

Despacho n.º 3294/2014**Aprovação do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos**

Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, torna público o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, a Assembleia Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 24/AM/2013, de 20/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 147/CM/2013, de 17/12, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o “Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos”, bem como a estrutura organizacional dos serviços municipais (Anexos I, II, III, IV e V), anexos à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação da estrutura orgânica

Fica revogado o Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, aprovado pelas deliberações n.os 12/AM/2010, de 15 de dezembro, e 159/CM/2010, de 09 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 24/P/2012, de 27/12 e pela deliberação n.º 016/AM/2012, de 18/12, sob proposta/deliberação n.º 143/CM/2012, de 13/12), bem como a estrutura organizacional dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia imediato à sua publicação no DR, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de janeiro de 2014.

ANEXO

Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos

CAPÍTULO I

Dos objetivos e princípios de atuação

Artigo 1.º

Objetivos

No desempenho das suas atividades os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Melhorar a eficácia e a transparência da administração municipal;
- b) Alargar e melhorar as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviços;
- c) Assegurar o máximo aproveitamento possível dos recursos municipais;
- d) Desburocratizar e modernizar os serviços técnico-administrativos e acelerar os processos de decisão;
- e) Criar condições para o estímulo profissional dos trabalhadores e dignificação da sua função.

Artigo 2.º

Superintendência da Câmara Municipal

A Câmara Municipal exercerá permanente superintendência sobre os serviços, garantindo, através da adoção das medidas que se tornem necessárias, a correta atuação dos mesmos, para o que promoverá o desempenho, bem como a adequação e o aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.